

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.019, DE 2018

Aprova o texto Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália para Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, celebrado em Camberra, em 7 de setembro de 2017.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado RUBENS BUENO

I - RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Mensagem nº 345/2018 e da Exposição de Motivos nº 00067/2018 MRE MCTIC, o texto do Acordo firmado em Camberra, em 07/09/2017, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália, para cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação.

Constam da referida Exposição de Motivos os objetivos pretendidos pelos Estados signatários, dentre os quais citem-se: o desenvolvimento de programas de pesquisa científica e tecnológica conjunta; o intercâmbio de pessoas que se dedicam à matéria; o intercâmbio de informação; a organização de eventos técnicos em áreas de interesse mútuo; e a identificação de problemas de ciência e aplicação do conhecimento dela resultante.

Como parte da sua tramitação nesta Casa Legislativa, a Mensagem nº 345/2018 foi transformada no Projeto de Decreto Legislativo nº

1.019/2018, conforme parecer aprovado na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em 08/08/2018.

Sujeita à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa e ao regime de tramitação de urgência, a matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.019/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Cury.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumprido que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, "a", do Regimento Interno, se manifeste sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.019, de 2018.

A proposição atende aos **pressupostos constitucionais formais** relativos à competência do Chefe do Poder Executivo para celebrar o Acordo e submetê-lo ao necessário referendo do Congresso Nacional, segundo os ditames dos arts. 49, I, e 84, VIII, ambos da Constituição Federal.

No que concerne à **constitucionalidade material**, a proposição não encontra obstáculo na Carta Política, estando respaldada por diversos dispositivos, especialmente o art. 4º, IX, que estabelece a cooperação entre os povos como um dos princípios que regem nossas relações internacionais.

Quanto à matéria regulada, não identificamos nenhuma incompatibilidade entre o projeto de decreto legislativo e os princípios e regras que emanam da legislação infraconstitucional, de onde decorre a **juridicidade** de suas disposições.

Por fim, no que concerne à **técnica legislativa e à redação**, a proposição observou adequadamente os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Além disso, a matéria foi veiculada de modo adequado, isto é, por intermédio de projeto de decreto legislativo, que se destina a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Presidente da República.

Pelo exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.019, de 2018.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2019.

Deputado RUBENS BUENO
Relator